



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 648271/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ADRIANO AFFONSO MARCA, ANA CAROLINE GRASSI VANAIZI, ANA MARIZE DOS SANTOS DE SOUZA, ANDRIELI VOGEL INOCENCIO, CATIANA MUCELINI MENDES, CELIA BALAS MORCELLI, CLEVERSON FAUST, EDIVANE CENTA LAMERA, EDSON LUPATINI, EVERALDO MENIN, FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST, FRANCIELE RAULINO, GRAZIANE DO ARRIAL, JANNE FATIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA COSTA, JEOVANI SCHLICKMANN, JOAO CARLOS BENETON, JOICE CRISTINA KUCHLER, JORGE LUIS CORREA MACHADO, JOSEMAR ALVES, KARLA DANIELLE BERCKEMBROCK, LEILA MARIA FORMENTAO SCHMITZ, MARIA DE FATIMA WESSLING OENING, MARIA LUCIA SCHARF, MARIELI ICSAK DA SILVA, MAURICIO GALVAN, MICHELLI DA ROZA VAN TIENEN, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, NAIARA CRISTIANE ROHLING, NATYARA BALBOENO DE CARVALHO, NEUSA BECKER POZZERA, ROSELAINE ANDRESSA SOUZA, THAIS FEUSER ROCHA, VANDERLEIA DA SILVA LIMA, ZOZIMO HAMMERSCHMIDT

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 403/23 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público de Contas pelo registro. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Eneas Marques para contratação de agente de máquinas e veículos (03 vagas), agente de obras e construções (02 vagas), agente de limpeza e alimentação (03 vagas), agente tributário (01 vaga), agente enfermeiro (01 vaga), agente psicólogo (01 vaga), professor (22 vagas) conforme edital de concurso público nº 001/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A unidade técnica (Instrução nº 24536/22 – peça processual nº 066) verificou a documentação a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Katia Regina Puchaski (Parecer nº 97/23 – peça processual nº 069) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêda a forma de que se revestem.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

01 - Cleverson Faust, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3565/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

02 - Adriano Affonso Marca, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3576/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

03 - Jeovani Schlickmann, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3576/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

04 - Jorge Luis Correa Machado, nomeado para o cargo de agente de obras e construções, Portaria nº 3553/2022 (fl. 006 da peça processual nº 066);

05 - Josemar Alves, nomeado para o cargo de agente de obras e construções, Portaria nº 3554/2022 (fl. 006 da peça processual nº 066);

06 - Graziane do Arrial, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3552/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

07 - Marieli Icsak da Silva, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3568/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

08 - Franciele Raulino, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3581/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

09 - Zozimo Hammerschmidt, nomeado para o cargo de agente tributário, Portaria nº 3587/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

10 - Joice Cristina Kuchler, nomeada para o cargo de agente enfermeiro, Portaria nº 3591/2022 (fl. 008 da peça processual nº 066);

11 - Ana Caroline Grassi Vanazi, nomeada para o cargo de agente psicólogo, Portaria nº 3592/2022 (fl. 009 da peça processual nº 066);

12 - Fernanda Cordeiro de Almeida Faust, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 009 da peça processual nº 066);

13 - Thais Feuser Rocha, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

14 - Neusa Becker Pozzera, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15 - Karla Danielle Berckembrock, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

16 - Celia Balas Morcelli, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

17 - Andrieli Vogel Inocencio, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

18 - Maria Lucia Scharf, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

19 - João Carlos Beneton, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

20 - Janne Fátima Albuquerque de Souza Costa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

21 - Maria de Fátima Wessling Oening, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

22 - Michelli da Roza Van Tienen, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

23 - Everaldo Menin, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

24 - Naiara Cristiane Rohling, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

25 - Mauricio Galvan, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

26 - Vanderleia da Silva Lima, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

27 - Ana Marize dos Santos de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

28 - Natyara Balboeno de Carvalho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29 - Edivane Centa Lamera, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066);

30 - Leila Maria Formentao Schmitz, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066);

31 - Catiana Mucelini Mendes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3552/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066); e

32 - Roselaine Andressa Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3552/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais**, nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 - Cleverson Faust, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3565/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

02 - Adriano Affonso Marca, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3576/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

03 - Jeovani Schlickmann, nomeado para o cargo de agente de máquinas e veículos, Portaria nº 3576/2022 (fl. 005 da peça processual nº 066);

04 - Jorge Luis Correa Machado, nomeado para o cargo de agente de obras e construções, Portaria nº 3553/2022 (fl. 006 da peça processual nº 066);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

05 - Josemar Alves, nomeado para o cargo de agente de obras e construções, Portaria nº 3554/2022 (fl. 006 da peça processual nº 066);

06 - Graziane do Arrial, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3552/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

07 - Marieli Icsak da Silva, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3568/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

08 - Franciele Raulino, nomeada para o cargo de agente de limpeza e alimentação, Portaria nº 3581/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

09 - Zozimo Hammerschmidt, nomeado para o cargo de agente tributário, Portaria nº 3587/2022 (fl. 007 da peça processual nº 066);

10 - Joice Cristina Kuchler, nomeada para o cargo de agente enfermeiro, Portaria nº 3591/2022 (fl. 008 da peça processual nº 066);

11 - Ana Caroline Grassi Vanazi, nomeada para o cargo de agente psicólogo, Portaria nº 3592/2022 (fl. 009 da peça processual nº 066);

12 - Fernanda Cordeiro de Almeida Faust, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 009 da peça processual nº 066);

13 - Thais Feuser Rocha, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

14 - Neusa Becker Pozzera, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

15 - Karla Danielle Berckembrock, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

16 - Celia Balas Morcelli, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

17 - Andrieli Vogel Inocencio, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

18 - Maria Lucia Scharf, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19 - João Carlos Beneton, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

20 - Janne Fátima Albuquerque de Souza Costa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

21 - Maria de Fátima Wessling Oening, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

22 - Michelli da Roza Van Tienen, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

23 - Everaldo Menin, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

24 - Naiara Cristiane Rohling, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

25 - Mauricio Galvan, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

26 - Vanderleia da Silva Lima, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

27 - Ana Marize dos Santos de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

28 - Natyara Balboeno de Carvalho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 010 da peça processual nº 066);

29 - Edivane Centa Lamera, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066);

30 - Leila Maria Formentao Schmitz, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3549/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066);

31 - Catiana Mucelini Mendes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3552/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066); e

32 - Roselaine Andressa Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 3552/2022 (fl. 011 da peça processual nº 066).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente